



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 395/2023.

Em 17 de maio de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 44/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 334/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 34/2023 - INSTITUI O SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA

A confirmação da assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ..... 007

## AUTÓGRAFO Nº 334/XVIII

### PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Arrecadação de Brinquedos e Livros Infantis para Doação às Crianças no Município de Birigui.

Art. 2º. São objetivos do sistema:

I - Proporcionar alegria e esperança às crianças mais vulneráveis de nossa cidade através de doações de brinquedos e livros infantis, bem como incentivar o hábito da leitura desde cedo.

II - Ensinar desde cedo sobre a importância do amor e da caridade.

III - Estimular nossas crianças a desenvolverem o hábito da leitura.

Art. 3º. Os brinquedos e livros infantis doados poderão ser usados, desde que estejam em bom estado.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo implementar o referido sistema nas Escolas e Centros de Educação Infantil do município, bem como distribuir os brinquedos e livros infantis através do Fundo Social, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Disponibilizar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos e livros infantis doados:

II - Organizar a distribuição, através do Fundo Social, dos brinquedos e livros infantis às crianças, cuja família esteja cadastrada em algum programa social do governo federal.

Art. 5º. O sistema permitirá a arrecadação de brinquedos e livros infantis durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças, Natal e outras datas comemorativas a critério do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer critérios para a sua aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,**  
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,**  
VICE-PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,**  
2º SECRETÁRIO.